

**PROCESSO : 7584-1/2010**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que por Julgamento Singular (fls. 20/21) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF's ao sr. JOSÉ ALCIR PAULINO.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 3016/2010/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 24/11/2010 (fl. 26);
- através do protocolo n. 114766/2012, o gestor solicitou novo prazo para pagamento da MULTA, o qual foi autorizado pela Presidência desta casa, sendo notificado do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário, para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 17/08/2012, conforme despacho de fl. 38; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 39) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF's, confirma-se que o processo está apto ao **arquivamento provisório** sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2012.

**MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO**

Técnico de Controle Público Externo

**Ao Serviço de Arquivo:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.**

**Valmir de Pieri**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções